## LEI COMPLEMENTAR N.º 458 DE 11 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**BETO MANSUR,** Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de abril de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR N.º 458

**Art. 1.º** Ficam obrigados os hospitais, policlínicas e farmácias situadas no Município de Santos a divulgar a relação de medicamentos genéricos através da afixação de cartazes, em local visível ao público em geral, preferencialmente na entrada do estabelecimento.

**Art. 2.º** O descumprimento desta lei complementar acarretará multa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na

data da publicação.

Registre-se e publique-se. *Palácio "José Bonifácio"*, em 11 de junho de 2002.

## **BETO MANSUR**

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de junho de 2002.

## WALTER THEODOSIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PA.: 31226/2002-70

Publicado no Diário Oficial em 12/06/2002.